EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 de novembro de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/004

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.288, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI A MODALIDADE DE ALUGUEL DE TRANSIÇÃO EMERGENCIAL PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Aluguel de Transição Emergencial, como medida de gestão de risco e imprevisto, especificamente para fins de implantação do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa (objeto do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento), em caráter emergencial e temporário, às famílias do Complexo Beira Rio que se encontram em situações emergenciais ou de calamidade pública, devidamente atestadas pela Defesa Civil do Município de João Pessoa, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Comunitário do Complexo Beiro Rio e Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização.

Art. 2º Para efeitos desta Medida Provisória, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 3º O Aluguel de Transição Emergencial somente será concedido às famílias que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - residir em algumas das comunidades que compõem o Complexo Beira Rio, área de intervenção do Programa João Pessoa Sustentável;
II - não possuir outro imóvel;
III - não ter sido contemplada com Habitação de Interesse Social promovido pelo Município, Estado ou União;
IV - não figurar como beneficiária de programas do Município, Estado ou União que tenha por fim a concessão de qualquer espécie de benefício de custeio de locação de imóvel residencial;
V - ter sido a emergência ou calamidade atestada por Laudo da Defesa Civil do Município de João Pessoa;
VI - ter sido cadastrada pela equipe técnica do Plano de Desenvolvimento Comunitário como demanda inserida no programa que vise a entrega de unidades habitacionais de interesse social;

VII - obtenção de parecer social favorável, da equipe técnica do Plano de Desenvolvimento Comunitário, para a sua inclusão no programa.

Parágrafo único. As comunidades que compõem o Complexo Beira Rio são as seguintes: Santa Clara, Tito Silva, Miramar, Vila Tambauzinho, Cafofo Liberdade, Brasília de Palha, Padre Hildon Bandeira e São Rafael.

Art. 4º Para recebimento do Aluguel de Transição Emergencial, cada família ou pessoa habilitada deverá, obrigatoriamente, indicar 01 (um) representante que será o beneficiário titular, preferencialmente do sexo feminino, dentre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados civilmente, em nome do qual se fará o pagamento e que assinará, quando for o caso, Termo de Autorização de Imissão na Posse e Demolição da edificação, bem como Termo de Adesão ao Programa João Pessoa Sustentável, elaborado pela equipe técnica do Plano de Desenvolvimento Comunitário, o qual deverá conter as seguintes informações:

I - nome e qualificação do responsável pelo Benefício;
II - nome e qualificação dos demais familiares que coabitam na residência destruída, interditada ou desapropriada;
III - endereço da residência objeto de demolição, interditada, desapropriada ou que sofreu intervenção;
IV - causa da deslocação, remoção, demolição, interdição, desapropriação ou intervenção;
V - renda familiar comprovada ou declarada;
VI - obrigatoriedade de comparecimento mensal nos Escritórios Locais de Gestão para assinatura da lista de frequência e atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º O Aluguel de Transição Emergencial terá duração até que cesse o estado de emergência ou de calamidade pública, limitado ao prazo máximo de 24 meses, tal qual atestado pela Defesa Civil do Município de João Pessoa, estando seu pagando vinculado ao período de vigência do Programa João Pessoa Sustentável.

Art. 6º O Aluguel de Transição Emergencial será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I - por requerimento do Beneficiário, indicando sua motivação;
II - por descumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Adesão e dos termos da presente Medida Provisória;
III - pela perda das condições de habilitação ao benefício previstas no artigo 3º e seus incisos desta norma, atestada pela equipe competente do Plano de Desenvolvimento Comunitário;
IV - quando constatada fraude aos objetivos do Plano de Desenvolvimento Comunitário;
V - quando do recebimento da unidade habitacional;
VI - quando cessada a necessidade geradora ou a vigência do benefício.

Art. 7º O pagamento do benefício do Aluguel de Transição Emergencial será efetuado mediante depósito bancário em favor do responsável definido pelos critérios do Art. 4º.

Parágrafo único. A gestão dos recursos do Aluguel de Transição Emergencial ficará a cargo do Município de João Pessoa, através da empresa contratada para execução e operacionalização do Plano de Desenvolvimento Comunitário do Complexo Beira Rio, nos moldes do Programa João Pessoa Sustentável, sob a supervisão e apoio técnico da Unidade Executora do Programa Joao Pessoa Sustentável – UEP.

Art. 8º O Aluguel de Transição Emergencial deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel:

I - residencial;
II - não coletivo;
III - de propriedade particular;
IV - localizado no Município de João Pessoa;
V - com adequadas instalações elétricas e hidráulicas;
VI - com condições mínimas de habitabilidade;
VII - que não esteja localização em área de risco.

Art. 9º São atribuições da Unidade Executora do Programa Joao Pessoa Sustentável:

I - Designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias, realizando o cruzamento com cadastros de outros programas sociais que concedam benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de João Pessoa, notadamente, Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB e Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
b) acompanhamento, através de visita domiciliar com amostra de 40% (quarenta por cento) do total das famílias, para atualização trimestral das condições de trabalho e renda, dinâmica demográfica, incluindo nascimento, casamentos, óbitos e acolhimento de parentes e amigos, como também, o grau de satisfação do beneficiário com a moradia e entorno, com vistas à elaboração de relatórios, indicando a manutenção ou suspensão do Plano de Desenvolvimento Comunitário;
c) apoio na busca pela moradia através de listas de imóveis propensas ao Aluguel de Transição Emergencial;
d) apoio na formalização de locação entre o proprietário do imóvel e beneficiário com a celebração de contrato entre as partes.

II - Conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão ao Plano de Desenvolvimento Comunitário, devendo ser providenciado:

a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;
b) divulgação do calendário de previsão de pagamento do programa;

Art. 10. Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, é condição para a celebração do Termo de Adesão ao Aluguel de Transição Emergencial a existência e disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros destinados a essa finalidade pública.

Art. 11. O valor do benefício de Aluguel de Transição Emergencial regido por esta Medida Provisória é de R$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, conforme estabelecido no Plano Diretor de Reassentamento e Relocalização do Programa João Pessoa Sustentável.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das receitas oriundas do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, conforme dotação orçamentária compatível e adequada prevista nas Leis Orçamentárias Municipais, próprias da Secretaria da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir regulamento acerca do disposto nesta medida provisória, com a finalidade de operacionalizar a execução do benefício.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.289, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO REMANEJAMENTO, DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Secretaria de Infraestrutura e nos Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração por Remanejamento, Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra nos Órgãos no valor de R$ 8.709.500,00 (oito milhões e setecentos e nove mil e quinhentos reais), exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas aos Grupos de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;
4 – INVESTIMENTOS.

Parágrafo único – Os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto das Realocações de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados nos Anexos I – para os Acréscimos e o Anexo II – para as Reduções de que trata esta Lei.

Art. 2º As Realocações de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes, do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa e Encargos Gerais do Município/Recursos sob a Supervisão da Secretaria da Administração na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Os Decretos de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizados por esta Lei, explicitarão as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejados, transferidos e/ou transpostos, os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Anexo I
Acréscimo
Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	VALOR (R$1,00)
02000	GABINETE DO PREFEITO	
02107	02107-SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO GOVERNAMENTAL	
04.122.5019.024313	ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E AGÊNCIAS DE DE	109.500,00
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10102	10102-DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR	
12.361.5207.102498	GESTÃO ESCOLAR	4.000.000,00
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
11107	11107-DIRETORIA DE OBRAS	
04.122.5084.111086	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	100.000,00

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**
Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**
Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rougger Xavier G.**
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Morais**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

16000		
16101	**ENCARGOS GERAIS DO MUNÍCIPIO** **16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
04.126.5001.512300	ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INTERNET, INTRANET E LOCAÇÃO DE MÁQUINA C	1.500.000,00
28.271.5280.512397	ENCARGOS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	3.000.000,00
TOTAL GERAL		**8.709.500,00**

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	VALOR (R$1,00)
02000	**GABINETE DO PREFEITO**	
02102	**02102-ASSESSORIA MILITAR**	
06.122.5375.022712	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	31.000,00
02103	**02103-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
04.122.5001.021293	CONSTRUÇÃO,REFORMA,RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	18.500,00
04.122.5001.022041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	60.000,00
10000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
10101	**10101-GABINETE DO SECRETÁRIO**	
12.361.5197.102896	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.	4.000.000,00
30000	**COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE JOÃO PESSOA**	
30101	**30101-DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**	
04.122.5001.304514	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DA COMPDE	100.000,00
16000		
16101	**ENCARGOS GERAIS DO MUNÍCIPIO** **16101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
04.122.5001.512304	ENCARGOS COM ENERGIA DO PODER PÚBLICO - EGM/SEAD	4.500.000,00
TOTAL GERAL		**8.709.500,00**

LEI ORDINÁRIA Nº 14.290, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária para a Secretaria Municipal de Habitação Social-SEMHAB, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), por Transposição e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender a insuficiência registrada na dotação orçamentária relativa ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Habitação Social-SEMHAB que será objeto da Realocação de Dotação Orçamentária de que trata o caput, está especificado nos Anexos I – para o Acréscimo e o Anexo II – para as Reduções de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotação Orçamentária ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrante da Secretaria Municipal de Habitação Social – SEMHAB na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotação Orçamentária Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como as Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos e/ou transferidos, os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Anexo I
Acréscimo

Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	VALOR (R$1,00)
24000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL**	
24104	**24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL**	
08.482.5372.244464	CONSTRUIR HABITAÇÕES POPULARES DOTADAS DE INFRAESTRUTURAS BASICAS.	1.800.000,00
TOTAL GERAL		**1.800.000,00**

Anexo II
Redução

Ano Base: 2021

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	VALOR (R$1,00)
24000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL**	
24104	**24104-DIRETORIA DE PRODUÇÃO HABITACIONAL**	
16.482.5342.241186	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	700.000,00
16.482.5342.241187	IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE URBANIZAÇÃO DOS PROJETOS HABITACIONAIS	700.000,00
16.451.5372.241188	PROGRAMA INTEGRADO DE HABITAÇÃO	400.000,00
TOTAL GERAL		**1.800.000,00**

PORTARIA Nº. 2874 Em, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória 13 de 8 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 34.325-1 do cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir a 29 de outubro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2875 Em, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória 13 de 8 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.692-9, do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2876 Em, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória 13 de 8 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, SEBASTIÃO FEITOSA ALVES, matrícula nº 94.851-9 do cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2877 Em, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória 13 de 8 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear BRUNNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.692-9, para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 e outubro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2878 Em, 03 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Medida Provisória 13 de 8 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear SEBASTIÃO FEITOSA ALVES, matrícula nº 94.851-9 para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 2880 Em, 5 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar EDGAR CAMPOS DE SANTANA JUNIOR, matrícula nº 94.990-6 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito